



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

e-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO- MG E SIRLENE SIQUEIRA CORDEIRO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais situada a Rua Gentil Rosa de Oliveira nº 500, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.645.913/0001-28, neste ato representado pelo Presidente de sua Mesa Diretora Vereador **Nelson José da Silva**, portador da cédula de identidade de nº RG M-6761720, SSP/MG sob o nº 817.301.606-20.

CONTRATADO (A):

SIRLENE SIQUEIRA CORDEIRO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº RG 10.593.827, SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 040.510.156-29, residente e domiciliada na Rua Belmira Gomes Cunha nº 295, Bairro Centro, Dom Bosco-MG.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regimento administrativo especial, observado o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA exercerá a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, cujas atribuições estão previstas na Lei nº 197 de 14 de abril de 2009.

§ 1º Os serviços serão prestados em jornada semanal de trabalho de (quarenta e quatro horas), ficando a critério da CONTRATANTE: definir a jornada diária de trabalho conforme a necessidade do serviço ou incluir a CONTRATADA em escala de revezamento.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados com zelo, eficiência, lealdade e sigilo próprios do serviço público, observados os direitos e deveres gerais do servidor público, estabelecidos na Lei Complementar nº 01, de 22 de maio 2002, e nos regulamentos expedidos pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou pela Secretaria Geral da Câmara Municipal.

Mildodama

SP

Pravenda *Sirle*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

e-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

CLAÚSULA SEGUNDA

O presente contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, com início em **10/01/2025** e término em **10/06/2025**, somente prorrogável por escrito, com devida justificativa, sendo vedada a prorrogação automática ou sem prévia celebração do termo aditivo.

Parágrafo único. A prestação dos serviços e a remuneração da CONTRATADA serão suspensos, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 90º (nonagésimo) dia de licença ou afastamento da CONTRATADA, não suspendendo, contudo, o prazo de duração do contrato que, se findo, extinguirá o contrato nos termos do estabelecido na cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mediante transação bancária para conta-salário, vedado qualquer outra forma de pagamento.

§ 1º Se os serviços prestados pela CONTRATADA se der em local insalubre ou se revestir de atividade perigosa, conforme laudo expedido pela medicina ou segurança do trabalho do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao adicional de insalubridade ou de periculosidade, conforme o caso, incidente sobre o valor estipulado no caput.

§ 2º Se a CONTRATANTE determinar que os serviços sejam prestados em horário noturno a CONTRATADA fará jus ao recebimento de adicional noturno.

§ 3º Em caso de licenças, afastamentos ou suspensão do contrato, se houver remuneração para a CONTRATADA durante esse período, a verba disposta nos §§ 1º e 2º desta Cláusula Terceira não serão devidos.

§ 4º A CONTRATADOA fará jus ao recebimento de eventuais horas extras e, ao fim do contrato, da gratificação natalina (décimo terceiro) proporcional.

§ 5º A CONTRATANTE poderá reter parte da remuneração da CONTRATADA nos casos em que este causar danos ou prejuízos com dolo, negligência, imprudência ou imperícia, a CONTRATANTE ou aos usuários do serviço público, até o limite do dano e desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) da remuneração mensal da CONTRATADA.

§ 6º Independente do disposto no § 5º desta Cláusula Terceira, a CONTRATADA poderá ser processada civil, administrativa ou penalmente pelos danos ou prejuízos que causar no exercício ou em decorrência das suas funções, inclusive regressivamente.

CLÁUSULA QUARTA

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

e-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

O presente contrato extinguir-se-á, independente de rescisão e sem direito a indenizações, com o término do prazo contratual estabelecido na Cláusula segunda e poderá ser rescindido, sem direito a indenizações:

I - por iniciativa da CONTRATADA;

II – por iniciativa do CONTRATANTE;

III – por contenção de despesas com pessoal;

IV – caso a CONTRATADA descumpra as cláusulas ora pactuadas, ou pratique crime ou ato proibido no exercício das funções ou que afete a boa imagem da CONTRATANTE;

V – por causa superveniente, como o retorno de licença ou de afastamento de servidor substituído ou pelo provimento de cargo efetivo na função objeto do contrato; ou,

VI – caso a CONTRATADA se licencie ou se afaste do pleno exercício das funções para as quais fora contratada por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, independente do motivo.

§ 1º A rescisão nos termos do inciso I e II do caput desta Cláusula Quarta deverá ser comunicada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, enquanto as rescisões previstas nos incisos III as VI do caput desta Cláusula Quarta serão efetivadas unilateralmente pelo CONTRATANTE.

§ 2º Ao término do contrato o Departamento de Recursos Humanos expedirá documento contendo o extrato das verbas rescisórias e dará ciência dele à CONTRATADA.

§ 3º Havendo rescisão contratual, por qualquer motivo, o respectivo Termo de Rescisão deverá ser expedido e encaminhado ao Departamento de Recursos humanos, que promoverá o acerto das verbas rescisórias nos termos do § 2º desta Cláusula Quarta.

§ 4º A rescisão contratual unilateral prescinde da assinatura da CONTRATADA, cabendo apenas a comunicação por escrito.

CLÁUSULA QUINTA

O regime jurídico de trabalho é o regime especial consagrado na doutrina do direito sendo o vínculo contratual precário e transitório, aplicando-se, todavia, à CONTRATADA, no que couber, os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Dom Bosco –MG, bem como as disposições estatutárias á presente relação contratual, desde que esses direitos e deveres não sejam exclusivos ou direcionados a ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado.

§ 1º - Não há, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, vínculo de caráter empregatício e, também, não há vinculação ou subordinação ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943-CLT.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

e-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

§ 2º A CONTRATADA será vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, para fins de direitos ou benefícios previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por mediação ou conciliação administrativa, os contratantes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas – MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja a qualquer das partes.

Parágrafo único. Os casos omissos, decorrentes da execução do presente instrumento contratual, serão resolvidos aplicando-se a legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Dom Bosco, 10 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

CNPJ:01.654.913/0001-28

Contratante

Nelson José da Silva

CPF: 817.301.606-20

Presidente da Câmara Municipal



SIRLENE SIQUEIRA CORDEIRO

CPF: 040.510.156-29

Contratada

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 038.444.746-50

Nome: 

CPF: 707-266-676-17